



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/7/2015, DODF nº 135, de 15/7/2015, p. 5.
Portaria nº 118, de 15/7/2015, DODF nº 136, de 16/7/2015, p. 15.

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

***PARECER Nº 108/2015-CEDF**

Processo nº 084.000194/2013

Interessado: **Colégio Galileu**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Galileu; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de abril de 2013, o interessado, Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, solicita credenciamento e ampliação das instalações físicas, fls. 1 e 218.

A instrução processual deu-se seguindo o rito de credenciamento, conforme o § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista a inobservância do prazo de 150 dias para autuação bem como expiração do prazo do último credenciamento.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 203/SEDF, de 22 de setembro de 1998, com base no Parecer nº 219/1998-CEDF. Obteve novo credenciamento até 31 de dezembro de 2012, por meio da Portaria nº 33/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010, fl. 302, com base no Parecer nº 39/2010-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 218.
- Contrato Social, fls. 2 a 4.
- Alterações Contratuais, fls. 5 a 18.
- Balanço patrimonial, fls. 19 e 20.
- Planta baixa, fl. 107.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 24.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 110.
- Relação de profissionais habilitados, fl. 120.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 98, 99, 104 e 122.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 203 e 204.
- Diligência baixada pelo CEDF, fl. 207.
- Licença de Funcionamento, fl. 219.
- Contrato de locação, fls. 220 a 222.
- Proposta Pedagógica, fls. 223 a 253.
- Regimento Escolar, fls. 254 a 297.

No Requerimento, fl. 1, a instituição educacional solicita o credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. Verifica-se, no caso da educação infantil - creche, que a instituição educacional possuía autorização e oferta, de acordo com a Proposta Pedagógica, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, o que será mantido nesta nova autorização.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00374/2012, emitida em 18 de setembro de 2012, pela Administração Regional do Recanto das Emas, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, com a devida averbação em 6 de novembro de 2014, contemplando o lote 20 no endereço, fl. 219. Convém registrar que ficou verificado que a denominação da mantenedora constante no documento em tela não confere com a da instituição educacional, situação esta que deverá ser retificada junto à Administração Regional do Recanto das Emas.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 496/2013, emitido em 10 de dezembro de 2013, com parecer favorável, fl. 110, após sanadas pendências elencadas no laudo anterior.

Quanto à ampliação das instalações físicas solicitada pela instituição educacional, cabe registrar que não há necessidade de sua aprovação, haja vista que o rito do presente processo é de novo credenciamento, conforme explicitado anteriormente, sendo toda a oferta de ensino também novamente autorizada. Dessa forma, o novo endereço, com o acréscimo do lote 20, já será contemplado neste novo credenciamento, observada toda a documentação pertinente que consta dos autos.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 19 de setembro de 2013, em 19 de novembro de 2013 e em 6 de fevereiro de 2014, conforme relatórios às fls. 98, 99, 104 e 122,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, bem como compatibilizados os documentos organizacionais com a realidade da instituição educacional.

Da Proposta Pedagógica, fls. 223 a 253:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “[...] oferecer uma base sólida de conhecimento e de desenvolvimento global do seu alunado, para o exercício pleno de cidadania, transformando a educação”, fl. 229.

- Organização pedagógica: a instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino, fls. 230 a 234:

1. Educação Infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade;
- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

- Organização curricular, fls. 234 a 239:

A educação infantil é desenvolvida de acordo a legislação vigente, cumprindo as funções inseparáveis do eixo educar e cuidar, abrangendo diversos espaços de elaboração de conhecimentos e de diferentes linguagens, propiciando as aprendizagens consideradas essenciais, fl. 234.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente, envolvendo temas transversais e interdisciplinaridade, fl. 235. Na parte diversificada é prevista a Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 239.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 254 a 297 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção de sua denominação na Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional do Recanto das Emas;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo de credenciamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de julho de 2015.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/7/2015

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

**A Cosie/Suplav/SEDF informa da apresentação da Licença de Funcionamento com a correção do nome da mantenedora,*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

em atendimento à alínea “f”, à fl. 355 dos autos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Folha nº _____

Processo nº 084.000194/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

Anexo único do Parecer nº 108/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO GALILEU							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
Observações:							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
- Matutino: das 7h30 às 11h45;							
- Vespertino: das 13h30 às 17h45.							
3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.							
5. A cada ano letivo a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo às necessidades da comunidade escolar.							